



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 21/2017—1ª quinzena de Novembro

Cursos, Palestras e Eventos	2
Agência de Notícias	3
Comunicas / Informes enviados	7



Informativo nº 21/2017 1ª quinzena de Novembro

CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS

→ **O Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ** apresenta os seguintes cursos previstos:

- ⇒ **“Contabilidade para entidades sem fins lucrativos - ONGS”**. O curso terá carga horária de 12hs, a ser realizado de 27/11 a 30/11/2017. As aulas serão ministradas pelo professor Armando Madureira Borely, no horário de 9h30 a 12h50, na rua Primeiro de Março, 33, 3º andar, Rio de Janeiro. As inscrições podem ser feitas no site do CRC/RJ.
- ⇒ **“Elaboração e análise das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público”**. O curso terá carga horária de 12hs, a ser realizado de 27/11 a 28/11/2017. As aulas serão ministradas pela professora Cristiane Berriel Lima da Silveira, na rua Doutor Mesquita, 340, Centro, Itaboraí. As inscrições podem ser feitas no site do CRC/RJ.

→ **A Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ** apresenta os seguintes cursos previstos:

- ⇒ **“Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos - Modalidade à distância”**. O curso terá carga horária de 30hs, a ser realizado entre os dias 31/01 e 09/03/2018, de segunda a domingo. As aulas estarão disponíveis no horário de 06h a 23h55. As inscrições podem ser feitas no próprio site da ECG do TCE-RJ, <http://www.ecg.tce.rj.gov.br/cursos>, até o dia 07/01/2018.



Informativo nº 21/2017 1ª quinzena de Novembro

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

→ Artigo: O novo Refis (Pert): Da MP para a Lei – Mudanças

Neste pequeno trabalho não trataremos de itens específicos da novel lei por ser assunto bastante debatido, depois de tantas prorrogações (a última, agora, em 31/10/2017, MP 807/2017) e de idas e vindas na aprovação da MP, por parte do Congresso Nacional. Enfocaremos as principais mudanças trazidas pelo Pert em relação ao PRT, bem como os vetos do Presidente da República ao Projeto de Lei de Conversão nº 23 de 2017 (MP 783/17).

O início se deu com a edição da MP 766, de 4 de janeiro de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT), que vigorou até 01/06/2017, quando perdeu a validade por não ter sido votada em tempo hábil. Não obstante, foi baixada a IN 1.687/2017 que a regulamentou durante sua vigência. Aqui, o benefício maior era a permissão para utilizar prejuízo fiscal e base negativa no pagamento da dívida; não era prevista redução de multas e juros.

Em seguida, em 31/05/2017, um dia antes da MP 766 caducar, foi editada a MP 783/2017 que, por sua vez, instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), com alterações significativas, mas de larga divulgação. Destarte, os contribuintes que já tinham aderido ao programa anterior (PRT), poderiam permanecer ou migrar para o novo (Pert). Este, sim, apresentava uma série de vantagens, em destaque a redução de juros de mora e de multas, que não eram contempladas no PRT.

Para regulamentar o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) foi baixada a Instrução Normativa (IN) 1711, de 16 de junho de 2017 que, por sua vez já foi alterada quatro vezes pelas INs 1.733, de 31/08/2017, IN 1.748, de 29/09/2017, IN 1.752, de 25 de outubro de 2017 e pela IN 1.754, de 31/10/2017. Esta última em função da MP 807, da mesma data.

A MP 783/2017, que instituiu o Pert, regulamentada pela IN 1.711/2017, como dito no parágrafo anterior, foi convertida na Lei 13.496/2017, sancionada com três vetos pelo Presidente da República, adiante comentados.

A Lei 13.426/2017, conversão da MP 783, veio com ampliação do benefício da redução das multas. No pagamento à vista, em janeiro de 2018, a redução passou de 50% para 70% e, no parcelamento em até 145 prestações, a redução das multas passou de 40% para 50%.

A MP 807/2017, de 31/10/2017, última alteração/prorrogação, trouxe como benefício apenas a alteração da data de adesão, que passou para 14 de novembro corrente. Vale salientar que em função dessas prorrogações, vários contribuintes têm datas distintas de adesão, não obstante, todos os benefícios que foram inseridos ao longo das alterações foram estendidos àqueles que já tinham aderido, inclusive para os que o fizeram em 31/08/2017, ainda na vigência do PRT.

Como assinalado anteriormente, não serão abordadas as alterações especificamente. Serão feitas observações extraídas da MP 807/2017 e da IN 1.711, com suas alterações posteriores, para um melhor aproveitamento dos benefícios:

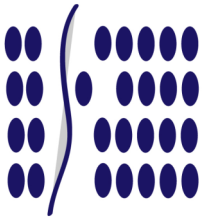
1 – **ADESÃO** - com a prorrogação estabelecida pela MP 807/2017 o último dia para adesão passa a ser 14/11/2017;

2 – **EFEITO** - o requerimento de adesão só produzirá efeitos depois de confirmado o pagamento da parcela à vista ou da 1ª (primeira) prestação até o dia 14 de novembro de 2017, apurada em conformidade com a modalidade escolhida pelo contribuinte;

3 – **REQUERIMENTO** - deverá ser feito um requerimento de adesão para cada tipo de débito, sejam previdenciários ou demais débitos administrados pela RFB. Débitos previdenciários recolhidos por meio de Darf serão pagos ou parcelados na modalidade de demais débitos - exemplo: CPRB;

4 – **NOVA OPÇÃO** - na opção até 14 de novembro de 2017 deverá ser recolhido: a) valor equivalente a 12% (doze por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente às parcelas de agosto, setembro e outubro de 2017; b) até o último dia útil de novembro de 2017, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017; e c) até o último dia útil de dezembro de 2017, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da dívida consolidada sem reduções, referente à parcela de dezembro de 2017;

5 – **OPÇÃO ANTERIOR** - para quem fez opção anteriormente, por exemplo, no mês de setembro/2017, com pagamento de 3% (1,5% nos meses de agosto e setembro), ele pode deixar de pagar a parcela de outubro e pagar 1% nos meses de novembro e de dezembro, complementando os 5% do pedágio, para débitos consolidados de até R\$ 15.000.000,00;



Informativo nº 21/2017 1ª quinzena de Novembro

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

- 6 – **PRESTAÇÃO SELICADA** - o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido pela taxa de juros Selic, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado;
- 7 – **PRESTAÇÃO MÍNIMA** - o valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos a serem concedidos será de R\$ 200,00 para pessoas físicas e de R\$ 1.000,00, quando o devedor for pessoa jurídica;
- 8 – **CÓDIGO DA RECEITA** - códigos de recolhimento de Contribuições Sociais pagas em GPS: **4141** – Pessoa Jurídica; e **4142** – Pessoa Física. Demais Débitos: Darf com o código **5190**. Nos casos de parcelamentos dos Demais Débitos, o código **5190** será disponibilizado no momento do preenchimento do Darf;
- 9 – **FORMA DE PARCELAMENTO** - o contribuinte poderá, no momento da consolidação do débito, alterar a forma de parcelamento como, de prestações para pagamento à vista ou vice versa, ou seja, escolher a que melhor se adeque financeiramente àquele momento;
- 10 – **PRAZO DE CONSOLIDAÇÃO** - ficar atento ao comunicado da RFB sobre os procedimentos e prazo para consolidação;
- 11 – **RECOLHIMENTO INSUFICIENTE** - na consolidação será observada a quitação do valor à vista ou pagamento das parcelas devidas no período de agosto a dezembro de 2017. Eventual diferença verificada poderá ser quitada excepcionalmente no momento da consolidação;
- 12 – **CANCELAMENTO DA ADESÃO** - na hipótese de o contribuinte não fazer a consolidação com as informações necessárias, no prazo a ser estipulado, terá o pedido de adesão cancelado, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos no momento do requerimento;
- 13 – **REFIS ANTERIOR** - parcelamentos ativos à opção do contribuinte podem ser rescindidos e incluídos os débitos remanescentes neste Pert, inclusive para quem optou pelo PRT, na forma da MP nº 766, de 2017. Os pagamentos efetuados na forma do PRT serão automaticamente abatidos do valor do pedágio, ou seja, da parcela à vista;
- 14 – **AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS EM CURSO** - a inclusão no Pert de débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial deverá ser precedida da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão liquidados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, deverá ser protocolado requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 do CPC;
- 15 – **DESISTÊNCIA PARCIAL** - será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta somente se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.
- 16 – **COMPROVANTE DE DESISTÊNCIA** - a comprovação da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais e da renúncia às alegações de direito deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até 14 de novembro de 2017;
- 17 – **FORMA E PRAZO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO** - a desistência de impugnação ou de recursos administrativos deverá ser efetuada na forma do Anexo Único constante da IN-RFB nº 1752, de 25/10/2017, a ser apresentado à RFB até o último dia útil do mês de novembro de 2017, em formato digital, devendo ser observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013;
- 18 – **DCOMP NÃO HOMOLOGADA** - o disposto no item anterior aplica-se inclusive à inclusão no pagamento à vista ou no parcelamento, de débitos informados na DCOMP não homologada, hipótese em que o sujeito passivo deverá desistir da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão;
- 19 – **RISCO DE CANCELAMENTO** - após a adesão ao Pert e até a prestação das informações para fechar a consolidação (data a ser anunciada), o contribuinte que deixar de recolher mensalmente as parcelas do parcelamento na forma escolhida (agosto a dezembro), bem como os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, poderá, após comunicação a ser efetuada pela RFB no endereço eletrônico, ter o pedido de adesão cancelado;



Informativo nº 21/2017 1ª quinzena de Novembro

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

20 – **FORMAS DE EVITAR** - durante o período de consolidação, a fim de evitar o cancelamento do pedido, será concedido o prazo de 30 dias, contados da data da postagem da comunicação, enviada pela RFB no endereço eletrônico do sujeito passivo, conforme o caso:

1. Regularizar os débitos vencidos após 30 de abril de 2017;
2. Indicar os débitos que comporão o parcelamento e regularize as parcelas não pagas, total ou parcialmente; e
3. apresentar as informações relativas aos créditos que pretenda utilizar para quitar os débitos, observadas as condições impostas pela RFB.

21 – **EXCLUSÃO DO PERT** - implicará exclusão do devedor do Pert e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, nos casos de:

1. falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas;
2. falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
3. constatação, pela RFB ou pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
4. decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
5. concessão de medida cautelar fiscal, em desfavor da pessoa optante;
6. declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ;
7. falta de pagamento dos tributos correntes, vencidos após 30/04/2017, na RFB ou na PGFN; e
8. descumprimento regular das obrigações com o FGTS.

Quanto aos vetos, o mais significativo foi o da exclusão das empresas do Simples Nacional na participação do Pert, que a Câmara dos Deputados havia inserido. (...)

Publicado em 9 de novembro de 2017



Informativo nº 21/2017 1ª quinzena de Novembro

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL—STN

→ Matriz de Saldos Contábeis será obrigatória a partir de 2018

A Secretaria do Tesouro Nacional publicou a Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017, que estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e revoga a Portaria STN 841/2016.

A principal novidade trazida pela portaria está na obrigatoriedade da Matriz de Saldos Contábeis - MSC para estados, Distrito Federal, capitais e demais municípios com RPPS. Além disso, a portaria decreta a extinção do Atestado de Publicação de Relatórios para fins de atendimento dos requisitos do CAUC.

O prazo para envio da MSC é de até 30 dias após o término do mês de referência.

Confira abaixo a partir de qual mês de referência será obrigatório o envio da MSC.

Ente Federativo	Mês de Referência
Estados, Distrito Federal e capitais	Janeiro de 2018
Demais municípios que possuam RPPS	Julho de 2018
Demais municípios que não possuam RPPS	Janeiro de 2019

Recomendamos a todos os usuários do Siconfi que façam a leitura integral da portaria.

[Clique aqui para download da Portaria STN nº 896/2017.](#)

Publicado em 1 de novembro de 2017



Informativo nº 21/2017 1ª quinzena de Novembro

COMUNICA / INFORME SUNOT/CGE

→ Identificador 63095 - Bloqueio de NE - Inconsistências contábeis

Estamos nos aproximando do encerramento do exercício e da elaboração das demonstrações contábeis que irão compor as Contas de Governo e infelizmente ainda estamos com várias pendências que prejudicam a qualidade da informação e consequentemente podendo gerar Determinações do TCE quando da análise da prestação de contas de governo. Além disso, o Estado do RJ por ter ingressado no Regime de Recuperação Fiscal sofrerá uma análise criteriosa do Tesouro Nacional dos números apresentados em seus balanços nos próximos anos o que nos obriga a sermos ainda mais cuidadosos com a qualidade da informação, pois delas procedem várias tomadas de decisão de nossos gestores. Nesse sentido informamos às Unidades Gestoras que se encontram com inconsistências nas equações listadas no arquivo em anexo, que a partir do dia 09/11/2017, data do bloqueio do mês de outubro, terão o documento Nota de Empenho suspenso, não sendo mais possível o desbloqueio através do envio de Ofício, tendo em vista a revogação, pelo Senhor Governador, do §5º do art. 11 do Decreto 45.938/2017.

Desta forma, a única possibilidade de desbloqueio da NE será com a regularização da inconsistência, conforme previsto no § 4º do art. 11 do Decreto 45.938/2017.

Caso ocorra alguma dificuldade em realizar os lançamentos contábeis de ajuste das inconsistências, a CGE dispõe de técnicos capacitados que poderão fornecer toda orientação necessária.

→ Identificador 63211 - BLOQUEIO E FECHAMENTO DO MES DE OUTUBRO/2017 - SIAFE RIO

Informamos que o mês de outubro/2017 será bloqueado às 18:30 horas do dia 09/11/2017 (quinta-feira) e o fechamento ocorrerá ao término do dia 13/11/2017 (segunda-feira), conforme dispõe o artigo 11 do decreto 45.938 de 22/02/2017. Não serão aceitos “comunicas” por parte das unidades gestoras para desbloqueio do mês. As UG’S devem procurar efetuar todos os registros até a data do bloqueio do mês.

→ Identificador 63591 – INFORME SUNOT/CGE: LISCONTIR Equação 301 (Desbloqueio do Mês de Outubro)

Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos informar que atualmente não está sendo possível realizar a baixa de saldo de retenção oriunda do SIAFEM/RJ (até 2015) no SIAFE-RIO. Já existe uma demanda em aberto para tratar tal caso.

Entretanto, esta situação acaba por refletir no fato de que algumas UG’s estão no LISCONTIR, especificamente na equação 301 - PREM (PROG. REGULARIZAÇÃO DÉB. PREVIDENCIÁRIOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS) (BLOQUEIA EMPENHO), haja vista não ser possível realizar a contabilização da Baixa de Retenção de RP por Adesão ao Parcelamento de INSS/PREM conforme determina o item 2.2.2 do Anexo I do Ofício Circular SUNOT/CGE nº 009/2017.

Assim, em razão do mês de outubro/2017 ter sido bloqueado às 18:30 horas desta quinta-feira (09/11/2017) e não ser mais possível o desbloqueio através do envio de Ofício, tendo em vista a revogação, pelo Senhor Governador, do §5º do art. 11 do Decreto 45.938/2017, solicitamos às UG’s que estejam no LISCONTIR pela Equação 301, somente pelo fato de não ter conseguido realizar a baixa de saldo de retenção oriunda do SIAFEM/RJ (até 2015), que enviem COMUNICA à UG 200800 (SUNOT) com o seguinte assunto: “Desbloqueio do Mês de Outubro – Equação 301”, anexando à mensagem as liquidações que compõem o valor da inconsistência para análise desta superintendência. Caso aprovado, será solicitada a excepcionalização do Bloqueio de Empenho da UG à SUGER.

→ Identificador 63898 - Informe Sunot/CGE: Informativo 2ª quinzena de Outubro/2017 N° 20

Vimos informar que se encontra publicado no site da CGE/RJ o Informativo ref. à 2ª quinzena de Outubro/2017, publicação nº 20. Trata-se de importante fonte de consulta quanto à publicação de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares, bem como de Comunicas enviados pela Superintendência de Normas Técnicas - Sunot - no período. Traz ainda as notícias publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela STN, além da agenda de cursos, palestras e eventos para os próximos meses. O referido Informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria-Geral do Estado no seguinte caminho eletrônico www.cge.fazenda.rj.gov.br -> Publicações da CGE -> Informativos -> 2017 -> Outubro -> 2ª quinzena.